

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Define o índice para a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo para o ano de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 646, de 02 de maio de 2002, obedecerá, no exercício de 2025, o índice de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), aplicando-se às remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, e servidores contratados temporariamente.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de janeiro de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 02 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

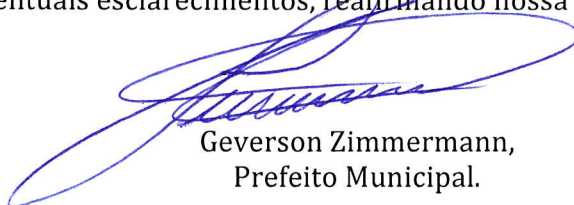
Apresentamos a esta Colenda Câmara para discussão e votação, o Projeto de Lei que estabelece o índice de revisão geral anual da remuneração, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal.

O índice proposto, de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) levou em consideração a perda do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos municipais, e visa recuperar o poder de compra do funcionalismo.

O percentual proposto vem complementar a política de recuperação dos vencimentos, corrigindo parcialmente as perdas históricas, e considera a realidade da economia no Município de Estação, inclusive a variação dos preços e do custo de vida em âmbito local. O índice adotado para a revisão foi a média do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

Para cumprimento da legislação pertinente ao Direito Financeiro e à Responsabilidade na Gestão Fiscal, ressaltamos que a revisão está recepcionada dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispensando a realização de impacto orçamentário-financeiro e qualquer medida compensatória.

Confiantes na aprovação do Projeto em tela, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial consideração.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.